



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO:** 48/2025.

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**Objetivo:** Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o **Projeto de Lei 48/2025** de iniciativa do Chefe do Executivo que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RÁDIO LÍDER)**, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registrarmos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para criar ou modificar as leis para adequá-las ao momento atual, no presente caso para criar a autorização legislativa exigida pela lei para dar subvenção a rádio comunitária local que presta serviços sociais relevante a sociedade local no atendimento do interesse público, e também ao município.

Nessa linha de pensamento, a criação da lei para atender aos ditames da Lei e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município, com a aprovação de uma lei para cumprir regras legais: constitucionais e de responsabilidade fiscal obrigatória, o que ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, eis que estão observadas as regras legais, atendendo-se os requisitos legais necessários quanto à deflagração e a apresentação da presente lei.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido,





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, registrarmos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, pode ser acolhido pelos nobres Edis, caso o interesse político dos mesmos estejam presentes.

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 18 de dezembro de 2025.

**VITO BENO VERVLOET**

**Assessoria Jurídica**

---

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006

CNPJ: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [camara@cmilaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmilaranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmilaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.